

**REUNIÃO EM CONJUNTO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E**  
**TRANSPORTES**

**Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Institui o Programa Municipal de Responsabilização e Reeducação do Agressor – "Novos Passos" e dá outras providências.

**Relator:** Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)

**VOTO DO RELATOR**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2026, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Responsabilização e Reeducação do Agressor, batizado de "Novos Passos". A coordenação do referido programa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, atuando em conjunto com a rede intersetorial do município de Colombo.

De acordo com a justificativa enviada pelo Poder Executivo sob a forma de Mensagem, a proposição busca enfrentar de maneira estruturada a violência doméstica e familiar contra a mulher. O foco central reside na prevenção da reincidência criminal por meio de ciclos reflexivos, multidisciplinares e educativos direcionados aos autores de violência, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com a recente Lei Federal nº 15.398/2026 (Programa "Antes que Aconteça").

O projeto é composto por 15 artigos que delimitam os objetivos da proposta, as competências da pasta coordenadora, o formato dos ciclos (mínimo de 12 encontros e 24 horas de atividade), os critérios de frequência (mínimo de 75%), a articulação da rede de proteção e as regras de acompanhamento.

A matéria foi protocolada, distribuída e recebeu o Parecer Jurídico-Legislativo nº 28/2026 da Procuradoria desta Casa de Leis, o qual concluiu pela total viabilidade técnica e constitucional da tramitação, apontando, contudo, uma ressalva de técnica legislativa nos artigos 9º e 10.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Sob o aspecto estrito da legalidade, a proposição cumpre com maestria os preceitos constitucionais. A proteção à integridade da mulher e o combate à violência no âmbito das relações familiares encontram guarida no art. 226, § 8º, da

Constituição Federal. No plano municipal, o art. 30, incisos I e II da Carta Magna, e o art. 164 da Lei Orgânica do Município de Colombo legitimam a atuação do Ente Local para legislar sobre assuntos de interesse local e criar mecanismos protetivos à mulher.

A iniciativa do Chefe do Executivo também se mostra correta, uma vez que a execução do programa impacta diretamente as atribuições de órgãos da Administração Direta (Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos e a rede do CREAS/CRAS).

No mérito, o programa assume um papel de vanguarda na segurança pública e na assistência social de Colombo. O tratamento do problema da violência doméstica não pode se limitar ao caráter punitivo; exige-se uma intervenção pedagógica e psicológica sobre o agressor para romper o ciclo de abusos e evitar a reincidência.

A fixação de critérios objetivos no texto da lei — como a exigência mínima de 12 encontros e frequência controlada — confere seriedade e segurança jurídica à política pública. Ademais, o monitoramento por meio de relatórios técnicos, resguardando o sigilo dos dados, garante a eficiência administrativa exigida pelo texto constitucional.

Acompanhando a oportuna observação exarada pelo Advogado Público desta Casa no Parecer nº 28/2026, este Relator constata que os artigos 9º e 10 do projeto original vinculam a atuação do Comitê Intersectorial ao Decreto Municipal nº 25/2026.

Por se tratar de um decreto (norma infralegal e passível de alteração unilateral e precária), mostra-se mais seguro, robusto e perene que as competências essenciais de acompanhamento do Programa "Novos Passos" constem expressamente do texto da Lei, ou que o comitê seja por ela referendado de forma genérica, sem engessar o texto a um decreto específico do ano corrente.

Para tanto, este Relator apresenta, anexo a este voto, **Emenda Modificativa**, saneando a questão e garantindo autonomia à legislação municipal.

Portanto, nos termos do artigo 155, § 1º alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, apresento emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026 que Institui o Programa Municipal de Responsabilização e Reeducação do Agressor – "Novos Passos" e dá outras providências. O artigo 9º e o artigo 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Programa 'Novos Passos' serão realizados por Comitê Intersectorial específico, garantida a representação dos órgãos que compõem a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.*

*Art. 10. Compete ao Comitê Intersetorial propor diretrizes de integração, monitorar os indicadores de reincidência e avaliar os relatórios técnicos periódicos emitidos ao final de cada ciclo do Programa."*

### III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando a relevância social, o impacto positivo na proteção das famílias colombenses, a perfeita consonância com a legislação federal correlata e o parecer favorável da assessoria jurídica, o voto deste Relator é pelo **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026, com a incorporação da Emenda Modificativa apresentada por esta Relatoria.

Colombo, 02 de junho de 2026.

Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)  
Relator